PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY / MANO DADAI - PP

PROJETO DE LEI Nº /2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes diagnósticos e periódicos de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID- 19) em todos servidores, empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas que realizam trabalho presencial no Munícipio de Santarém durante o período de duração da pandemia da COVID-19 na forma que indica, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar testes diagnósticos de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID-19) em todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas, que realizam trabalho presencial em pelo menos 01 (um) dia da semana, inclusive os submetidos ao regime de revezamento nas repartições públicas municipais da Administração Direta.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, todos os órgãos da Administração Direta devem dispor de lista de todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas nas condições especificadas.

§ 2º A periodicidade da realização dos testes diagnósticos não será superior a 20 dias.

Art.2º Os órgãos públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a afastar o servidor, empregado público ou funcionário de empresa terceirizada de suas atividades, se comprovado contágio com SARS-CoV-2 (COVID-19), nos termos do regulamento.

§ 1º Todos os servidores, empregados públicos ou funcionários de empresas terceirizadas que alegarem terem tido contato com a pessoa contaminada com COVID-19, devem ser imediatamente testados e afastados de suas funções até obtenção do resultado.

§ 2º Se o servidor ou funcionário de empresa terceirizada estiver prestando serviço em unidade escolar municipal, fica obrigada a suspensão das atividades e de todo o expediente pelo prazo de 15 dias.

Art.3º Na hipótese de quaisquer servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas apresentarem sintomas de COVID-19 fica obrigada a Secretaria Municipal de sua lotação a informar, imediatamente, o órgão de Saúde mais próximo para que se realize, em caráter de urgência, teste diagnóstico de detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 (COVID-19).

§1 Fica obrigada a Secretária Municipal de Saúde disponibilizar formulário padrão para a chefia imediata do trabalhador preencher para o profissional apresentar no órgão de Saúde procurado, que lhe garanta atendimento prioritário e emergencial.

§2 Fica obrigada a Secretária Municipal de Saúde notificar oficialmente todos os órgãos de saúde para atendimento do protocolo supra citado.

Art.4º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 01 de Julho de 2020.

YANGLYER GLAY / MANO DADAI - PP
Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY / MANO DADAI – PP

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Nosso Projeto é simples, porém, de grande e relevada importancia para todos os servidores municipais, esses funcionários desempenham suas atividades em varios setores da administração pública, como; Secretarias Municipais, Escolas, Unidades de Saúde, Coordenadorias e Nucleos temáticos e etc. Servidores esses, que não possuem a alternativa de trabalho conhecida como "home office", tendo assim que desempenhar suas atividades laborais presencialmente, ficando mais expostos a infecção por COVID-19.

Os testes sorológicos que serão realizados nos servidores são do tipo IgM/IgG, que identificam se a pessoa já teve contato com o coronavírus. Todos nós estamos diante de um vírus até então desconhecido, por isso a necessidade do diagnóstico preciso e rápido.

A partir dos testes sorológicos é possível identificar pacientes que tiveram contato com o vírus, possibilitando identificar infecções assintomáticas ou com sintomas brandos, negativas em testes anteriores além de acompanhamento do paciente acometido. Além disso, podem ajudar a revelar a propagação do vírus em residências, comunidade, contribuindo para orientar as medidas de controle de manejo epidemiológico.

Finalizo ressaltando a importancia de cada servidor, "que são pessoas comprometidas e que escolheram a missão de bem desempenhar, que se dedicam ao atendimento público nas mais diversas áreas. Nas escolas, ministram o saber e encorajam a busca pelo de conhecimento, nos hospitais, salvam vidas e mantêm acesa a esperança, nas repartições administrativas, cumprem o papel que legaliza, organiza, gerencia e executa os serviços, no setor de segurança, lutam pela preservação da integridade física do cidadão. Em todas as instituições públicas há sempre a sua relevante participação, confirmando a importância de seu trabalho para a sociedade"

À instituição pública cabe o dever de valorizar o servidor público em todas as esferas, os funcionários merecem respeito e atenção.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 01 de Julho de 2020.

YANGLYER GLAY / MANO DADAI - PP
Vereador